



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a garantia de prioridade de permanência e continuidade dos estudos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica assegurada às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, a prioridade absoluta de permanência na mesma unidade escolar, garantindo a continuidade de seus estudos e vínculos pedagógicos, sociais e afetivos.

Art. 2º A transferência de unidade escolar de crianças com TEA somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

II – por mudança comprovada de domicílio que inviabilize a permanência na unidade escolar de origem;

III – por encerramento definitivo das atividades da unidade escolar;

IV – por motivo excepcional, devidamente justificado por laudo técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com ciência e concordância dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º É vedada a **transferência compulsória** de crianças com TEA por razões exclusivamente administrativas, tais como reorganização de turmas, redistribuição de vagas, ajustes internos ou critérios de conveniência da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar à criança com TEA:

I – a continuidade do atendimento educacional especializado, quando necessário;

II – a manutenção dos profissionais de apoio escolar, sempre que possível;

III – o respeito ao Plano Educacional Individualizado – PEI (Decreto Federal nº 12.686/2025 que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva);

IV – a observância do princípio do melhor interesse da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 5º Qualquer proposta de transferência deverá ser previamente comunicada aos pais ou responsáveis legais, de forma clara e fundamentada, assegurando-lhes o direito de manifestação e contestação.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a administração pública às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vereador
Líder do MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade assegurar às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, a prioridade absoluta de permanência na mesma unidade escolar, resguardando a continuidade de seus estudos e a preservação de seus vínculos pedagógicos, sociais e afetivos.

É amplamente reconhecido que estudantes com TEA apresentam necessidades específicas relacionadas à previsibilidade, à organização da rotina e à estabilidade do ambiente. Mudanças abruptas de unidade escolar, de equipe pedagógica ou de contexto social podem ocasionar regressões comportamentais, prejuízos no processo de aprendizagem, aumento da ansiedade e dificuldades na adaptação, impactando diretamente seu desenvolvimento global. A permanência na mesma escola, por sua vez, favorece a consolidação de vínculos com professores, profissionais de apoio e colegas, além de possibilitar a continuidade das estratégias pedagógicas individualizadas já estabelecidas.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal. Harmoniza-se, igualmente, com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, as quais asseguram o direito à educação inclusiva, ao atendimento especializado e à adoção de medidas que promovam o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Ao garantir a prioridade de permanência na mesma unidade escolar, o Poder Público Municipal reforça seu compromisso com a inclusão efetiva, com a equidade e com a oferta de educação pública de qualidade, assegurando que estudantes com TEA tenham respeitadas suas especificidades e necessidades, sem sofrer discontinuidades que comprometam seu processo educacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas educacionais inclusivas no âmbito do Município de São Paulo, promovendo estabilidade, segurança e melhores condições de aprendizagem às crianças com Transtorno do Espectro Autista, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e à prioridade absoluta que lhes é constitucionalmente assegurada.